

S3S Participações S.A

CNPJ nº 57.809.399/0001-73 - NIRE 35.300.678.869

Ata da Assembleia Geral Ordinária realizada em 01 de julho de 2026

Data, horário e local: Aos 01 de julho de 2026, às 10:00 horas, na sede social da Companhia, na Rua Quinze de Novembro, 212, 2º andar, Cde Luiz e Matar, Centro, 01013-915, São Paulo/SP, com acesso pela Rua Quinze de Novembro, 228. **Convocação, Publicação e Presença:** Dispensada a convocação e considerada sanada a falta de publicação do aviso aos acionistas, nos termos do art. 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76, em razão da presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da Sociedade, conforme assinaturas apostas no livro próprio.

Mesa: Presidente: João Paulo de Carvalho Rocha; Secretário: Secretário da mesa: Veronica Florentino Couto Nunes.

Ordem do Dia: Análise, discussão e deliberação sobre: **(I)** Alteração do objeto social da companhia; **(II)** Consolidação do estatuto Social. **Deliberações:** Os acionistas decidiram, por unanimidade:.. **(i) Alteração de Objeto Social da Companhia.** Alterar o objeto da Companhia, que a partir desta data passa a ser participação em outras sociedades como sócia, acionista ou quotistas, Aluguel de imóveis próprios, aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador. Com isso, a redação do Art. 2º do Estatuto Social passa a vigorar com a seguinte redação: “**Art. 3º.** A Companhia tem por objeto a participação em outras sociedades como sócia, acionista ou quotistas, Aluguel de imóveis próprios, aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador. **(ii) Consolidação do Estatuto Social.** Aprovar, em decorrência da deliberação acima, a consolidação do Estatuto Social da Companhia, conforme Anexo I a esta ata.

Encerramento: Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Assembleia pelo tempo necessário à lavratura desta ata no livro próprio, a qual, após lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes, ficando certificado que esta é a cópia fiel do original lavrado no livro próprio. *Certifica-se que a presente ata é cópia fiel da lavrada em livro próprio.* Mesa: **João Paulo de Carvalho Rocha**, Presidente da Mesa; **Veronica Florentino Couto Nunes**, Secretário da Mesa. JUCESP nº 244.482/26-3 em 08/07/2026. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral.

ESTATUTO SOCIAL. Capítulo I - Denominação Social, Sede, Objeto e Prazo de Duração. Artigo 1º - A S3S Participações S.A. (“Companhia”) é uma sociedade anônima, de capital fechado, que se regerá pelas disposições deste Estatuto, pela Lei nº 6.404, de 15 de novembro de 1976, e pelas demais disposições legais aplicáveis. **Artigo 2º** - A Companhia terá sua sede na Rua Quinze de Novembro, 212, 2º andar, Cde Luiz e Matar, Centro, 01013-915, São Paulo/SP, com acesso pela Rua Quinze de Novembro, 228. **Parágrafo único:** A Companhia poderá abrir filiais, escritórios, agências e depósitos em qualquer parte do país, por meio de decisão da Diretoria. **Artigo 3º** - A Companhia tem por objeto a participação em outras sociedades como sócia, acionista ou quotistas, Aluguel de imóveis próprios, aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador. **Artigo 4º** - O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II - Capital e Ações. Artigo 5º** - O capital social é de R\$ 1.000,00 (um mil reais), dividido em 1.000 (mil) Ações Ordinárias Nominativas, de mesma classe, sem valor nominal, o qual se encontra totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional. **Artigo 6º** - As Ações são indivisíveis em relação à Companhia. **Artigo 7º** - Cada Ação Ordinária confere direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. Quando a Ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos por ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio. **Artigo 8º** - As Ações Nominativas serão registradas no Livro de Registro de Ações Nominativas e as suas transferências serão efetuadas por meio de termos lavrados no Livro de Transferência de Ações Nominativas. **Artigo 9º** - No caso de reembolso das Ações, previsto em lei, o valor do reembolso será calculado com base no patrimônio líquido das Ações, de acordo com o último balanço aprovado na Assembleia Geral, segundo critérios de avaliação do ativo e passivo fixados na Lei das Sociedades Anônimas e com os princípios contábeis geralmente aceitos. **Artigo 10** - A Assembleia Geral que autorizar o aumento de capital social, mediante a subscrição de novas Ações, disporá acerca das determinações a serem observadas quanto ao preço e ao prazo de subscrição, quanto à forma de integralização e à cessão do direito de preferência, observadas as disposições legais e as previstas no Estatuto Social. **Artigo 11** - A Companhia poderá adquirir, utilizando saldos de lucros ou reservas disponíveis, suas próprias Ações para a permanência em tesouraria sem que isso implique na diminuição do capital subscrito, visando sua posterior alienação, observada as disposições legais aplicáveis. **Artigo 12** - As Ações mantidas em tesouraria não terão direito a voto, nem a dividendos ou bonificações, até sua recolocação em circulação ou extinção. **Capítulo III - Assembleia Geral de Acionistas. Artigo 13** - As Assembleias Gerais de Acionistas realizar-se-ão ordinariamente em até 4 (quatro) meses após o término de cada exercício social, a fim de que sejam discutidos os assuntos previstos em lei. **Artigo 14** - As Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre que necessário, quando os interesses sociais assim o exigirem, ou quando as disposições do presente Estatuto Social ou da legislação aplicável exigirem deliberação dos acionistas. **Artigo 15** - O modo de convocação e o quórum de instalação, o quórum de deliberação e as formalidades complementares observarão as disposições legais aplicáveis. **Artigo 16** - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Diretor Presidente e, na sua falta, por um dos acionistas presentes. **Artigo 17** - As Assembleias Gerais poderão ocorrer de forma virtual, por meio de videoconferência ou outro meio disponível e que possa identificar os participantes, cuja plataforma deverá ser indicada no instrumento de convocação, devendo os acionistas formalizarem por escrito as deliberações tomadas. **Parágrafo único:** As atas das Assembleias Gerais poderão ser assinadas de forma eletrônica ou digital, conforme permitido pela legislação e aceitável pela Junta Comercial competente, caso o documento deva ser levado a registro. **Capítulo IV - Da Administração. Artigo 18** - A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por 1 (um) a 3 (três) Diretores, com mandato de 3 (três) anos a contar de sua posse, permitida a reeleição, eleitos pela Assembleia Geral, que também poderá estabelecer a sua remuneração. **Artigo 19** - O(s) Diretor(es) dever(ão) permanecer em seu(s) cargo(s) até a posse do(s) novo(s) Diretor(es), regularmente eleito(s). **Artigo 20** - Os membros da Diretoria serão eleitos em Assembleia Geral e tomarão posse mediante assinatura do respectivo termo, permanecendo sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstos nos Artigos 145 a 158 da Lei das Sociedades por Ações. **Artigo 21** - A Diretoria será composta por um 1 (um) Diretor-Presidente, podendo a Assembleia Geral eleger eventuais outros Diretor(es). **Parágrafo único:** O Diretor-Presidente da Companhia terá as seguintes atribuições específicas: a) Dirigir, coordenar e supervisionar as atividades dos outros Diretores; b) Supervisionar os trabalhos de auditoria interna e assessoria legal; e c) Comunicar aos acionistas a realização de operações relevantes que não necessitem de aprovação prévia das Assembleias Gerais. d) Coordenar, administrar, dirigir e supervisionar a área financeira da Companhia; e e) Dirigir e orientar as atividades de tesouraria da Companhia. **Artigo 22** - A Diretoria tem amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, podendo deliberar sobre a prática de todos os atos e operações relacionados com o objeto social da Companhia, respeitados os limites previstos em lei e neste Estatuto Social. **Parágrafo único:** Além dos deveres previstos na lei, são deveres da Diretoria: I - Convocar reuniões da diretoria quando quer que julgue conveniente; II - Dirigir e administrar a Companhia em todas as suas atividades, com a assistência dos outros Diretores, caso eleitos; III - Propor para aprovação dos acionistas a criação ou eliminação de funções e cargos administrativos, bem como as remunerações pela Assembleia Geral; IV - De maneira geral, desempenhar quaisquer outras funções ou atividades que lhe possam ser especificamente atribuídas pela Assembleia Geral. **Artigo 23** - A representação da Sociedade será válida se contar com a assinatura de qualquer Diretor. **Parágrafo primeiro:** A Diretoria poderá nomear procuradores especificando os poderes outorgados e o prazo de validade nos respectivos instrumentos de procuração. **Parágrafo segundo:** O mandato judicial poderá ser concedido por prazo indeterminado. **Capítulo V - Do Conselho Fiscal. Artigo 24** - A Sociedade não terá um Conselho Fiscal permanente. Se e quando instalado como previsto na lei, o Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros e igual número de suplentes, acionistas ou não, observados os requisitos e impedimentos legais, todos residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral, que fixará a remuneração destes. **Capítulo VI - Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Resultados. Artigo 25** - O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantadas as demonstrações financeiras, com observância das disposições legais pertinentes. **Artigo 26** - Deverá ser destinado para a constituição das reservas legais 5% (cinco por cento) do lucro líquido apurado em cada exercício social, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social. **Artigo 27** - Um dividendo mínimo de 1% (um por cento) dos lucros líquidos apurados no Balanço Geral deverá ser distribuído aos acionistas, após a constituição das reservas legais. **Parágrafo único:** A Assembleia Geral, desde que não haja oposição de qualquer acionista presente, poderá deliberar a distribuição de dividendo inferior ao obrigatório ou a retenção de todo o lucro líquido, nos termos da lei. **Artigo 28** - A Assembleia Geral poderá deliberar o levantamento de balanços intercalares em qualquer época durante o curso do exercício social e distribuir dividendos com base nos lucros apurados em tais balanços, bem como distribuir lucros de forma desproporcional à participação dos acionistas no capital social, observando-se a legislação aplicável. **Capítulo VII - Dissolução e Liquidação. Artigo 29** - A Companhia dissolver-se-á e liquidar-se-á nos casos previstos em lei ou quando da realização do seu objeto social. **Parágrafo único:** A Assembleia Geral terá a autoridade para estabelecer o método de liquidação, bem como para eleger os liquidantes. **Capítulo VIII - Transferência de Ações. Artigo 30** - O acionista que pretender alienar ou transferir, a qualquer título, as suas Ações ou o seu direito de subscrição de novas Ações, no todo ou em parte, deverá respeitar o direito de preferência dos demais acionistas. **Parágrafo único:** Será nula de pleno direito a transferência de Ações que violar o disposto neste artigo. **Capítulo IX - Disposições Gerais. Artigo 31** - Aos casos omissos deste Estatuto serão aplicadas as disposições da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e, de outras em vigor, pertinentes à matéria.

Lumina Gestão & Apoio Administrativo Ltda.

CNPJ nº 62.055.573/0001-70 - NIRE 35267587804

11ª Alteração Contratual

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo: **Caetano Messias Filho**, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da cédula de identidade RG nº 10.256.445 SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 009.501.298-28, residente e domiciliado à Rua Antonio Peres Hernandez, nº 300, apto 182, bloco 2, Campolim - Sorocaba/SP, CEP 18048-115; e **Luana Furquim Groppo**, brasileira, empresária, solteira, portadora da cédula de identidade RG nº 47.997.257-6 SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 405.390.948-11, residente e domiciliada à Rua Affonso Celso Dias, nº 190, bloco 3, apto 32, Jardim São Carlos - Sorocaba/SP, CEP 18.046-376. Únicos sócios da sociedade empresária, sob o tipo jurídico de sociedade limitada, que gira sob a denominação social de **Lumina Gestão & Apoio Administrativo Ltda.**, com sede Rua Sete de Setembro, nº 287, 14º andar, sala 148 A, Centro - Sorocaba/SP, CEP 18.035-001, inscrita no CNPJ sob o nº 62.055.573/0001-70, com contrato social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35267587804 em sessão de 04 de agosto de 2025. Resolve, promover a 1ª alteração do contrato social da sociedade, conforme as cláusulas e condições adiante pactuadas: **1. Transformação do Tipo Jurídico.** Transforma-se o tipo jurídico da sociedade, passando de sociedade empresária limitada para sociedade anônima de capital fechado, a qual passa a ser regida pelas normas previstas na Lei nº 6.404/76 e demais legislações aplicáveis. **2. Alteração do Nome Empresarial.** Altera-se o nome empresarial da sociedade para **Lumina Participações S.A.** **3. Alteração de Endereço.** Altera-se o endereço da sociedade para: Avenida Onze de Junho, Sn, Vila Clementino, São Paulo/SP - CEP: 04041-054. **4. Conversão das Quotas.** Em virtude da transformação do tipo jurídico, converte-se as 1.000 (mil) quotas representativas do capital social em 1.000 (mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. **5. Aumento de Capital Social.** Aumenta-se o capital social da sociedade no valor de R\$ 199.000,00 (cento e noventa e nove mil reais), com emissão de 199.000 (cento e noventa e nove mil) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, ao preço de R\$ 1,00 (um real) por ação. As ações ora emitidas são totalmente subscritas, com integralização em até 12 meses, conforme boletim de subscrição em anexo. **6. Alteração do Objeto Social.** Altera-se o objeto social para: participação em outras sociedades de qualquer natureza. **7. Eleição da Diretoria.** Elege-se para a administração da companhia, pela unanimidade dos acionistas, com mandato pelo prazo de 3 (três) anos, portanto, mandato até 22 de julho de 2029: **Eliezer de Castro Cavallini**, brasileiro, empresário, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 19.388.017-9 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 259.065.018-35, residente e domiciliado na Rua Pintassilgo, nº 480, apto 104, Moema, São Paulo/SP - CEP: 04514-032. **8. Aprovação do Estatuto Social.** Por fim, em função das alterações supra aprovadas, resolvem adotar o novo estatuto social para a companhia, qual passa a vigorar com a seguinte nova redação: **ESTATUTO SOCIAL. Capítulo I. Da Denominação, Sede, Objeto e Duração. Artigo 1º** - A Companhia, sociedade por ações de capital fechado, tem a denominação de **Lumina Participações S.A.** e rege-se-á pelo presente estatuto social e pelas disposições legais aplicáveis. **Artigo 2º** - A Companhia tem sede na Avenida Onze de Junho, Sn, Vila Clementino, São Paulo/SP - CEP: 04041-054. **Parágrafo Único** - Por deliberação da Diretoria, poderão ser instaladas, transferidas ou extintas filiais, escritórios, agências ou depósitos em qualquer ponto do território nacional, ou no exterior. **Artigo 3º** - A Companhia tem por objeto: a participação em outras sociedades de qualquer natureza. **Artigo 4º** - O prazo de duração da Companhia é por tempo indeterminado. **Capítulo II. Do Capital Social e Ações. Artigo 5º** - O capital social é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), divididos em 200.000 (duzentos mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. **Artigo 6º** - A Companhia poderá emitir títulos múltiplos representativos de qualquer número de ações, levando esses títulos à assinatura da Diretoria, sempre de acordo com a legislação vigente. **Parágrafo Único** - No caso de alienação de ações ou de aumento de capital social, os acionistas terão preferência para adquiri-las ou subscrevê-las, em igualdade de condições, na mesma proporção das ações possuídas, devolvendo-se aos demais acionistas o direito de preferência dos que não o exerceram. **Capítulo III. Da Administração. Artigo 7º** - A administração da Companhia competirá a uma Diretoria composta de, no mínimo, 1 (um) e, no máximo, 3 (três) membros, pessoas naturais, acionistas ou não, residentes no País, sem designação específica, eleitos e destituídos pela Assembleia Geral. **Parágrafo 1º** - O prazo do mandato será de 3 (três) anos, vigorando inclusive até a Assembleia Geral Extraordinária que deliberar sobre a nova eleição, permitida a reeleição. **Parágrafo 2º** - A Assembleia Geral de acionistas fixará para cada Diretor as suas respectivas atribuições e o montante de sua remuneração individual. **Artigo 8º** - A Diretoria reunir-se-á sempre que for necessário, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos, cabendo 1 (um) voto para cada Diretor. **Artigo 9º** - A Diretoria tem ampla autonomia de ação visando a realização dos negócios sociais e prática dos atos necessários ao normal funcionamento da Companhia. **Artigo 10º** - Compete aos Diretores, atuando em conjunto ou separadamente, a administração e a representação, judicial e extrajudicial da Companhia, com amplos e gerais poderes, nos quais se incluem, portanto, sem limitação, a constituição de procuradores, a prática de atos para validamente obrigar a Companhia. **Parágrafo 1º** - Dependerá da prévia e expressa aprovação dos acionistas reunidos na Assembleia Geral, a prática pela Diretoria, em nome da Companhia, dos atos e operações abaixo estabelecidos e relativos aos negócios da Companhia: **a)** celebração de contratos de associação ou licenciamento com outras sociedades; **b)** celebração de contratos de compra, venda, constituição de ônus ou assunção de quaisquer outras obrigações à Companhia em valor superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais); **c)** obtenção de empréstimos, financiamentos, ou realização de investimentos, aplicações, transferências, ou qualquer outra movimentação financeira de contas bancárias da Companhia em valor superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais); **d)** nomeação de procuradores para atuar em nome da Companhia, exceto para fins judiciais; **e)** aquisição ou alienação de imóveis; e **f)** constituição de qualquer tipo de ônus ou gravame sobre bens de propriedade da Companhia e/ou direitos a ela relativos. **Parágrafo 2º** - Será dispensada a convocação de Assembleia Geral, se houver expressa e prévia autorização, pelos acionistas que representem a totalidade das ações subscritas do capital social da Companhia, apostas através da assinatura de documento oficial da Companhia, a prática de quaisquer dos atos previstos no parágrafo 1º. **Parágrafo 3º** - Em caso de falecimento ou incapacidade de Diretores ou vacância de cargos da Diretoria, a respectiva substituição será deliberada pela Assembleia Geral a ser convocada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da referida vacância, por qualquer acionista representando, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia. **Parágrafo 4º** - As deliberações da Diretoria, bem como os atos praticados pelos Diretores, no exercício de suas respectivas atribuições e nos termos do Estatuto Social, obrigam a companhia, sendo certo que cada Diretor apenas responde pessoalmente pelos atos de cuja prática tenha efetivamente participado. **Parágrafo 5º** - Fica-lhes vedada a prática dos seguintes atos: **a)** a concessão de fianças, avais endossos ou caucões em nome da Companhia; **b)** o favorecimento de terceiros em negócios praticados com a Companhia. **Artigo 11º** - Os Diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura do termo de posse em livro próprio, prestando todas as informações e declarações exigidas por lei, independentemente de caução. **Artigo 12º** - As reuniões da Diretoria serão realizadas, preferencialmente, na sede social da Companhia, mediante a lavratura de ata no livro competente. **Capítulo IV. Do Conselho Fiscal. Artigo 13º** - O Conselho Fiscal, que não terá funcionamento permanente, será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, e instalar-se-á apenas nos exercícios sociais em que tal for solicitado por acionistas, nos termos e condições da lei. **Parágrafo Único** - A remuneração dos Conselheiros Fiscais será determinada pela Assembleia Geral que os eleger. **Capítulo V. Da Assembleia Geral. Artigo 14º** - A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios da companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes para a sua defesa e desenvolvimento. **Artigo 15º** - As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão convocadas, instaladas e realizadas na forma prevista em lei e suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos em relação ao capital social, ressalvadas as exceções previstas em lei. **Artigo 16º** - A Assembleia Geral será dirigida por presidente e secretário, escolhidos pelos acionistas presentes. **Artigo 17º** - A cada ação ordinária nominativa corresponderá 01 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais, sendo cada uma delas considerada indivisível perante a Companhia e vedado o voto plural. **Capítulo VI. Do Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Lucros. Artigo 18º** - O exercício social começará em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando, então, a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras exigidas por lei. **Artigo 19º** - O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação: **a)** 5% (cinco por cento) para reserva legal; **b)** 1% (um por cento) ajustado na forma do artigo 202, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, para pagamento do dividendo mínimo obrigatório aos acionistas; e **c)** o restante terá a destinação deliberada pela Assembleia Geral. **Artigo 20º** - Os acionistas poderão determinar o levantamento de balanços patrimoniais em qualquer época, ainda que extraordinariamente, para com base neles declarar e pagar dividendos aos acionistas, respeitadas as reservas da legislação aplicável. **Capítulo VII. Da Liquidação. Artigo 21º** - A Companhia será dissolvida e entrará em liquidação nos casos e na forma estabelecidos em lei. **Capítulo VIII. Das Disposições Gerais. Artigo 22º** - Os casos omissos serão regidos em conformidade com a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e suas alterações posteriores. **Artigo 23º** - Para todos os fins e efeitos, os acionistas declaram expressamente que não se encontram incursos em qualquer dos crimes ou impedimentos previstos em lei, que os impeçam de exercer atividade mercantil. **Artigo 24º** - Fica eleito o foro da Comarca da sede da Companhia, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para conhecer e dirimir qualquer dúvida oriunda do presente, com exclusão de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja. E, por estarem justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, a tudo presentes, para um só efeito. São Paulo, 22 de junho de 2026 Eliezer de Castro Cavallini, Caetano Messias Filho e Luana Furquim Groppo. Maria Aparecida Messias, OAB/SP 95751. JUCESP/NIRE nº 35300701585 em 21/08/2026. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral.

Publique no Data Mercantil!

A decisão certa em todos os momentos.



Acesse nosso site pelo link abaixo ou apontando a câmera do seu celular no QRcode ao lado.

datamercantil.com.br

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade



A publicação acima foi realizada e certificada no dia 28/08/2026

Acesse a página de **Publicações Legais** no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal

